

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA PODER EXECUTIVO



PROCURADORIA GERAL

PARECER JURÍDICO Nº. 155/2018

Assunto: licitação — Pregão Presencial SRP. Base Legal: Lei Federal N.º 10.520/2002 e

Lei Federal N.º 8.666/93.

Consulta

Trata-se de questão solicitada pelo Sr. Pregoeiro, que pede parecer quanto à minuta de edital do Pregão Presencial SRP Nº: 041/2018.

Hipótese fática.

A Secretaria Muninicipal de Obras, Viação e Infraestrutura – SEOVI e Secretaria Municipal de Administração-SEMAD, Solicita a Contratação de empresas com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para o fornecimento de materiais e equipamentos diversos (fardas, peças de reposição para semáforos, unidades semaforicas, tachões, placa de sinalização, munição e kit operacional – Guarda Municipal), para contratações futuras, na forma estabelecida no inciso i do art. 2º do Decreto Municipal nº 544/2014, conforme os pedidos de bens e serviços – PBS nº 031/2018- SEOVI, 018/2018- SEMAD, de 11/06/2018, nas fls. 002 a 019.

Junta—se aos autos a cotação de mercado no valor em R\$ 2.224.222,00 (dois milhões duzentos e vinte e quatro mil e duzentos e vinte e dois reais), nas fls. 010 a 011.

Após a Divisão de Despesas – (Contabilidade) certificar a disponibilidade orçamentária (fl. 013) encaminhou os autos ao Sr. Pregoeiro para fins de realizar a licitação adequada à seleção dos futuros contratados, que fez juntar aos autos minuta de Edital de Pregão Presencial SRP Nº: 041/2018.

Assim, em atendimento ao parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº: 8.666/93, essa consultoria jurídica passa a examinar.

Fundamentação Legal

Nos termos do parágrafo único, do artigo 38 da Lei Federal N.º 8.666/93, deve o Jurídico analisar a minuta do edital e do contrato sob o aspecto da legalidade, ou seja: se atendidos as exigências legais fixadas nas diversas leis que disciplinam a matéria.



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA PODER EXECUTIVO



PROCURADORIA GERAL

Assim as licitações na modalidade de pregão são regulamentadas pela Lei Federal 10.520/2002, os editais precisamente no inciso III, do artigo 4º, vejamos:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

 $\rm I-a$ autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação e propostas, sanções por inadimplemento;

Art. 4º A **fase externa** do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras;

III – do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso.

Analisando a minuta *in casu* constata—se que ela atende a todas as exigências fixadas nesta lei.

Conclusão

Por todo exposto, com fundamento legal no art. 12 da Lei nº 10.520/2002, esta Procuradoria Geral do Município atesta a regularidade da minuta do Edital do Pregão Presencial SRP N.º: 041/2018, e manifesta—se pelo regular prosseguimento do feito.

Este é o parecer. SMJ

Altamira/PA, 13 de junho de 2018.